

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 5/2023.

OBJETO: Institui a Semana Municipal da Integridade e Combate a Corrupção no âmbito do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 5/2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana que institui a Semana Municipal da Integridade e Combate a Corrupção no âmbito do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da semana e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão, Vereador Paulo Arara designou como relator, o Vereador Petronio Nego Rocha para análise e emissão de parecer despacho datado dia 15 de fevereiro com ciência na mesma data (fl 6)

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe: I - a Vereador; II - a Comissão ou à Mesa da Câmara; III - ao Prefeito; e IV - aos cidadãos.

2.3. Da Fixação de Data por Lei:

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

A matéria está tratando de semana comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda

a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção da Autora não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Da Matéria

Consta dos autos (fls. 3) que a Autora busca fomentar a cultura anticorrupção com a criação de uma semana de reflexão sobre o tema, conforme a seguir:

“O objetivo desse Projeto de Lei é fomentar a cultura anticorrupção e de Compliance em nossa cidade, dando publicidade à legislação que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro disposições a respeito da prevenção à corrupção e aplicação de penalidades às empresas envolvidas nessas práticas no país, incentivando a adoção de medidas preventivas, inclusive a adoção de programas de integridade pelas organizações.

Para entender que o combate à corrupção é um importante mecanismo para o fortalecimento da cidadania, e que a importância de estimular melhores práticas para a efetivação de valores sociais que priorizem a transparência e probidade, principalmente em relação ao ente público.”

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 5/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Relator Designado